

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Sessão em Plenário na
30 de Janeiro de 2019 Extraordinária

Secretário

Alair Rayse
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 076/2019 - E

DATA DA ENTRADA: 24/01/2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a caber crédito adicional especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

APROVADO EM: 30/01/2019 - 4ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alair Rayse
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

OBS: duas discussões

Em 30/01/2019
4ª Sessão Extraordinária

maioria absoluta
votação nominal

1ª discussão: 30/01/2019 - 3ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 007/2019
De 24 de janeiro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

A presente propositura, conforme cópia das explicações do Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, objetiva a correção de categorias econômicas em fichas do orçamento 2019, em razão de que a categoria econômica da ficha n.º 046 não foi contemplada com as alterações do Plano de Contas AUDESP, vigência 2019 e equivocadamente as fichas n.º(s) 107 e 165 foram inseridas com a categoria econômica para serviços de pessoa jurídica onde o correto é para as despesas com material de consumo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 007, de 24/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.02.01.04.122.0013.2258.3.3.90.30.00R\$ 300.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00R\$ 155.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

01.01.05.04.122.0008.2256.3.3.90.40.00R\$ 1.081.546,50

Fonte: 01 – Tesouro

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Manutenção Do Sistema De Informações Da Administração Municipal

Total:R\$1.536.546,50

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(107) 01.02.01.04.122.0013.2258.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

(165) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.39.00R\$ 155.000,00

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

(046) 01.01.05.04.122.0008.2256.3.3.90.39.00R\$1.081.546,50

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Do Sistema De Informações Da Administração Municipal

Total:.....R\$1.536.546,50

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 24 de Janeiro de 2019.

Ao
Departamento Jurídico

Ref: Projeto de Lei para correção de Categoria Econômica

Estamos encaminhando Minuta de Projeto de Lei para correção de categorias econômicas em fichas do orçamento 2019, em razão de que a categoria econômica da ficha (046) não foi contemplada com as alterações do Plano de Contas AUDESP, vigência 2019 e equivocadamente as fichas (107 e 165) foram inseridas com a categoria econômicas para serviços de pessoa jurídica onde o correto é para despesas com material de consumo.

Agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe Divisão de Orçamento e Contabilidade

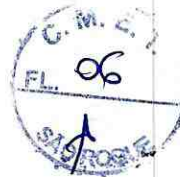


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 089/2019-GP

São Roque, 25 de janeiro de 2019

**Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA**

Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Poder Legislativo.

Ei-los:

1. Mensagem nº 007/2019 – Projeto de Lei nº 007, de 24.01.2019;
2. Mensagem nº 008/2019 – Projeto de Lei nº 008, de 24.01.2019;
3. Mensagem nº 009/2019 – Projeto de Lei nº 009, de 24.01.2019;
4. Mensagem nº 010/2019 – Projeto de Lei nº 010, de 24.01.2019;
5. Mensagem nº 011/2019 – Projeto de Lei nº 011, de 24.01.2019.

Tratam-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os Nobres Edis nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 015/2019

Parecer ao projeto de lei nº 007 de 24/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 007, de 24 de janeiro de 2019, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com objetivo de correção de categorias econômicas em fichas do orçamento 2019, em razão de que a categoria econômica da ficha nº 046 não foi contemplada com as alterações do Plano de Contas AUDESP, vigência 2019 e equivocadamente as fichas nº(s) 107 e 165 forma inseridas com a categoria econômica para serviços de pessoa jurídica onde o correto é para as despesas com material de consumo.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM),
ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

É certo que a abertura dos créditos
suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para
acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput,
da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e
suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se
em:*

(...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para
as quais não haja dotação orçamentária
específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o
necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais
especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente
dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente,
respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos
professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam
sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*adicionais, autorizados em Lei; (Veto
rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de credito
autorizadas, em forma que juridicamente
possibilite ao poder executivo realiza-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de janeiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 7/2019, de 24/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.536.546,50 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	—	
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	—	
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	—	
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 007-E, DE 24/01/2019 AUTÓGRAFO Nº 4.916 de 30/01/2019 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.02.01.04.122.0013.2258.3.3.90.30.00 R\$300.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00 R\$155.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

01.01.05.04.122.0008.2256.3.3.90.40.00 R\$1.081.546,50

Fonte: 01 – Tesouro

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Manutenção Do Sistema De Informações Da Administração Municipal

Total: R\$1.536.546,50

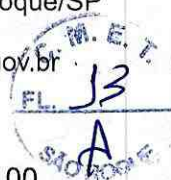
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(107) 01.02.01.04.122.0013.2258.3.3.90.39.00 R\$300.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

(165) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.39.00 R\$155.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

(046) 01.01.05.04.122.0008.2256.3.3.90.39.00 R\$1.081.546,50

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Do Sistema De Informações Da Administração Municipal

Total: R\$1.536.546,50

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2019.

MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.913

De 30 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 007/19-E
De 24 de janeiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.916 de 30/01/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$1.536.546,50 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.02.01.04.122.0013.2258.3.3.90.30.00.....R\$ 300.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00.....R\$ 155.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

01.01.05.04.122.0008.2256.3.3.90.40.00.....R\$1.081.546,50

Fonte: 01 – Tesouro

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Manutenção Do Sistema De Informações Da Administração Municipal

Total:.....R\$1.536.546,50

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(107) 01.02.01.04.122.0013.2258.3.3.90.39.00.....R\$ 300.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

(165) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.39.00.....R\$ 155.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Materiais De Expediente, Higiene, Limpeza E Descartáveis

(046) 01.01.05.04.122.0008.2256.3.3.90.39.00.....R\$1.081.546,50

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Manutenção Do Sistema De Informações Da Administração Municipal

Total:.....R\$1.536.546,50

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 30 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 30/01/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 3026 fis. 04 dia 01/02/2019

Ato Normativo LEI 4913/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente